



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ricardo Henrique Muratori de Menezes		
EMENTA: Autoriza o Colégio Santa Cecília, nesta capital, a conceder avanço no curso de ensino médio, 3º ano, mediante avaliação de aprendizagem, conforme o previsto em lei, em favor de Pedro Martins de Menezes		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº: 07210029-0	PARECER Nº: 566/2007	APROVADO EM: 31.08.2007

I – RELATÓRIO

Ricardo Henrique Muratori de Menezes, responsável por Pedro Martins de Menezes solicita a este Conselho de Educação, a "reclassificação" do referido aluno "com base na Lei 9.394/1996, artigo 24, inciso V, que estabelece a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries". (Transcrição).

A instituição suso citada goza de regularidade neste Conselho até 31.12.2011, conforme o Parecer nº 532/2006.

Do caso exposto:

Pedro Martins de Menezes cursou todo o 1º semestre letivo do 3º ano do ensino médio no Colégio Santa Cecília, nesta capital, estabelecimento de ensino particular.

Submeteu-se a exame vestibular, como concorrente ao Curso de Ciências Sociais, na Universidade de Brasília, ficando entre os classificáveis.

A direção do Colégio apóia Pedro Martins de Menezes e defende sua causa junto ao nosso Conselho, anexando o Boletim e o Histórico Escolar do aluno, comprovando assim seu bom perfil cognitivo.

A opinião deste relator tem sido expressa, em outros Pareceres tratando do mesmo teor e já apoiado pelo colegiado.

Em verdade não compete a este Conselho efetivar os avanços, classificar ou reclassificar alunos. Quem detém este mérito é a instituição escolar, por determinação da própria LDB. Ao Conselho resta autorizar o estabelecimento de ensino a utilizar tais recursos didáticos, caso considere justo e necessário e não conste a medida em seu regimento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 566/2007

O dispositivo legal, referenciado pelo diretor solicitante, determina que na verificação de aprendizagem, face a um bom desempenho cognitivo comprovado, deve ser dado ao aluno a chance de avançar seja entre séries, seja entre cursos.

Não se trata de aligeiramento, trata-se de conceder ao aluno um direito legalmente estatuído.

Em outros Pareceres o relator tem declarado que a Lei abre tal perspectiva como forma de incentivar a produtividade, o esforço, o interesse e a proficiência dos estudos juvenis.

Qual aluno, sabendo-se incapaz, ousaria submeter-se a um exame vestibular para o Curso de Ciências Sociais? É esta a marca destaque do espírito da Lei 9.394/1996.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 - LDB, Artigo 24, inciso II, alínea c e inciso V, alínea c.

Também vários Pareceres deste Colegiado, anteriormente aprovados servem de âncora ao pedido encaminhado em favor do aluno Pedro Martins de Menezes, em Fortaleza.

III – VOTO DO RELATOR

Exposto, refletido e embasado na Lei, o voto segue no sentido de que se conceda autorização ao Colégio Santa Cecília, em Fortaleza, a efetivar a avaliação do aluno Pedro Martins de Menezes para efeito do avanço previsto na Lei.

Como a direção já se manifestou favorável a adotar esta medida didática, orienta-se que deve ser elaborada Ata Especial do feito e, no Histórico Escolar, no espaço reservado às observações o seguinte registro: mediante exame *ad hoc*, nos termos da Lei nº 9.394/1996, Art. 24, inciso II, alínea a e inciso V, alínea c, o aluno foi reclassificado e teve reconhecida a conclusão do curso de ensino médio no final do primeiro semestre de 2007.

Salvo melhor juízo, é este o nosso parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 566/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2007.

Marta

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

Edgar
EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE